

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DA CIA APROVADO EM 25.03.2023**

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

**Art.1º** – O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha da Diretoria; composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro e Subtesoureiro; e Conselho Fiscal, com três titulares e três suplentes, para os mandatos que iniciar-se-ão em **01 de maio de 2023**.

**Parágrafo único** – A eleição da Diretoria a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante escrutínio direto e secreto, em cédula impressa.

### **CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES**

#### **Seção I - COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** – a Comissão Eleitoral é composta por associados efetivos, ativos ou fundadores conforme disposições Estatutárias e Regulamentares.

**§ 1º** - O *Quorum* mínimo de votos exigido é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios efetivos ativos.

**Art. 3º** – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Divulgar o processo eleitoral;

II – Receber e examinar a documentação dos componentes das Chapas;

III – Designar o local onde será realizada a votação, bem como informar os horários de votação e apuração, divulgando-os;

IV – Providenciar a emissão das cédulas de votação;

V - Coordenar a eleição e a apuração dos votos;

VI – Proceder à totalização dos votos, especificando o quantitativo de votos de cada Chapa, votos válidos, brancos e nulos;

VII – Julgar recursos interpostos se houver;

VIII – Apresentar os resultados da eleição nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

IX – Dar posse aos eleitos.

**Parágrafo único** – Todo o processo eleitoral deverá constar em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

## Seção II - DAS CHAPAS

**Art. 4º** – A inscrição dos candidatos a Diretores será feita através de **CHAPA**, que deverá ser formada por sócios efetivos ativos, sendo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro, Subtesoureiro e 6 Conselheiros Fiscais, e que atendam, no ato da inscrição, as seguintes condições:

I – ser sócio efetivo ativo e adimplente com a CIA;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não participar de comissões eleitorais, de mesas de votação ou como fiscal, de que trata este Regulamento.

IV- É vetado ao presidente e vice-presidente da diretoria da CIA, no curso de seus mandatos, serem filiados a partidos políticos.

### CAPÍTULO III - DO REGISTRO DA CHAPA

**Art. 5º** – A inscrição da CHAPA deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, observada e registrada a data e hora do recebimento, o que determinará a ordem de colocação na cédula eleitoral.

§ 1º – O prazo para a inscrição da CHAPA será **27 de março a 05 de abril de 2023**, na Colônia Z7, município de Ilha Grande-PI, no período das 15:00 às 17:30h.

§ 2º – Somente será aceita inscrição de CHAPA completa: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro, Subtesoureiro e 6 Conselheiros Fiscais (3 titulares e 3 suplentes).

**Art. 6º** – No ato da inscrição da CHAPA, os seus componentes deverão apresentar:

I – Cópia de documento de identidade e CPF;

II – Declaração afirmando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Apresentar certidão negativa da Receita Federal;

IV- Certidão de não filiação a partido político;

§ 1º – Após a divulgação das Chapas registradas, o prazo para o pedido de impugnação de candidatura ou de Chapa, será de 2 (dois) dias úteis, consignando-se idêntico prazo para o recurso do candidato ou Chapa, após manifestação da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

**Art. 7º** – O associado deverá apresentar-se nos locais de votação munido de documento com foto, Registro Geral, Carteira Nacional de habilitação ou carteira profissional, na data, local e horários determinados.

**Art. 8º** – Os membros da mesa de votação verificarão os documentos apresentados, após o quê o eleitor, se habilitado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á ao local indicado, portando a cédula oficial rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O voto somente será considerado válido se assinalado em uma única CHAPA.

**Art. 10** – A eleição acontecerá no auditório da Colônia de Pescadores Z-7, situado à Av. Martins Ribeiro, 243 – Centro – Ilha Grande/PI, no dia **29 de abril de 2023**, no período das **14:00 as 17:00h**.

**Art. 11** – Nas cédulas deverão constar pela ordem de recebimento das inscrições das CHAPAS, os nomes dos titulares e seus suplentes.

**Parágrafo único** – A cédula que for danificada deverá ser substituída e imediatamente inutilizada na presença dos fiscais.

Art. 12 – Sobre a Votação Online, o associado deverá manifestar interesse de votação conforme data especificada na aprovação do calendário eleitoral e solicitação através de envio de email. [eleicao@comissaoilhaativa.org.br](mailto:eleicao@comissaoilhaativa.org.br), incluindo nome completo e CPF.

§ 1º - A autenticação do eleitor (a) será realizada pela inserção do nome completo e CPF.

§ 2º - O (a) eleitor (a), ao acessar o link de votação, deverá se identificar para votar.

## **CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

- 1. Eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral 2023** – 25 de março de 2025.
- 2. Inscrição das CHAPAS** – 27 de março a 05 de abril;
- 3. Impugnação das CHAPAS** – 07 de abril;
- 4. Homologação e divulgação das CHAPAS** – 10 de abril;
- 5. Campanha eleitoral** – 11 a 28 de abril;
- 6. Manifestação de interesse para votação online-** 11 a 25 de abril
- 7. Eleição e posse** – 29 de abril;